Lei nº 913, de 1.981

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Guariba, a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo"

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 30 de julho de 1.981, Aprovou, e eu, Paulo Mangolini, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte...

Lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Guariba,

autorizada a celebrar convênio, com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo, para instalação no município de um salão próprio para teatro.

Artigo 2º) - O salão próprio para teatro de que trata o artigo 1º será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias está situado na Rua Hello Petrini, no Bairro Jardim Boa Vista nesta cidade, medindo 162,80 metros com frente para a Rua Hello Petrini; 177,00 metros por um lado, com a Avenida Joaquim Carlos de Mattos; 178,00 metros pelo outro lado, com a Avenida ainda sem denominação; e, igual medida da frente nos fundos, ou seja, 162,80 metros, pela Rua José Mazzi, perfazendo uma área total de 28.897 m²; Escritura Pública sob nº 148, Livro 2 de Registro Geral, folha 31, em 26 de julho de 1971, do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Guaíba.

Artigo 3º) - O salão próprio para teatro, destinar-se-á, exclusivamente, a realização e ao desenvolvimento de:

- programas da Secretaria de Estado da Promoção Social; e
- programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, trabalho, recreação e lazer, cultura e desporto, que respondam aos interesses das várias faixas etárias da população carente, desde que não conflitem com os programas das Secretarias de Estado.

Artigo 4º) - Na hipótese de vir a ser salão próprio para teatro utilizado em qualquer outra fina-

lidade, que não as fixadas do artigo 3º desta Lei e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.
Artigo 5º) - Fica aberto, na Divisão de Finanças, da Prefeitura Municipal de Guaíba, um crédito especial, no valor de Cr$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) que será coberto com auxílio financeiro a ser repassado pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social.
Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Guaíba, em 13 de julho de 1981.

PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA

Registrada e Publicada nesta Divisão de Administração e Planejamento, na mesma data.

Rubney das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guaíba

Lei nº 914 de 1981